

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO N° 1087

ANANÁS, TERÇA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

IMPrensa Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **108720251210**

DECRETA:

Art. 1º Ficam **CANCELADOS** os Restos a Pagar relacionados no Edital 01/2025 publicado na Edição nº 1075 do diário oficial do Município de Ananás de 10 de dezembro de 2025, referentes às despesas empenhadas e não pagas de exercícios anteriores, em razão da não comprovação da efetiva prestação do serviço, execução da obra ou fornecimento do bem.

Art. 2º O cancelamento de que trata este Decreto não gera direito à indenização, uma vez que não foi comprovada a constituição válida da obrigação, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Determina-se à **Secretaria Municipal de Gestão, à Contabilidade e ao Controle Interno** que procedam aos ajustes contábeis, financeiros e patrimoniais necessários, promovendo a baixa definitiva dos Restos a Pagar cancelados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 313/2025

1

Restos a pagar - ANANÁS - TO

1

DECRETO Nº 314/2025

2

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 313/2025

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina a inscrição, controle e cancelamento dos Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o Edital de Publicação nº 01/2025 - Conferência de Restos a Pagar, publicado no Diário Oficial do Município, que instaurou procedimento administrativo para verificação da regularidade das despesas empenhadas e não pagas;

CONSIDERANDO que o referido processo administrativo foi regularmente instaurado, analisado pelos setores competentes, com manifestação da Contabilidade, do Controle Interno e da Secretaria Municipal de Gestão;

CONSIDERANDO que, após análise técnica e documental, não restou comprovada a efetiva prestação do serviço, execução da obra ou entrega do bem, inexistindo elementos suficientes para caracterização do direito líquido e certo do credor;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que autoriza a revisão e o cancelamento de atos administrativos quando constatada a ausência de pressupostos legais para sua manutenção;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE ANANÁS

RELAÇÃO DE PAGAR REFERENTE AO MÊS: DEZEMBRO DE 2025

CÓD	PROCESSO	EMP	DATA	DOTAÇÃO/FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL INSCRITO		TOTAL BANCADO		SALDO ATUAL	
						INSCRITO	% PROCESSO	PERÍODO	ACUARADO		CANCELADO
19504	42018	5	27/01/2024	4.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.000.000000	556814497 MECA SUPORTE E SERVIÇOS ERELLER EPP	1.280,00	0,00	1.280,00	0,00	0,00	1.280,00
19505	44022	6	26/02/2025	4.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.000.000000	1678 AUTOPAGOS BRASIL LTDA - ME	4.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
19507	6502	7	21/01/2025	4.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.000.000000	2384 EDUARDO FERREIRA DA COSTA 8717412434	4.386,00	0,00	4.386,00	0,00	0,00	0,00
19508	44201	10	31/01/2024	4.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.000.000000	5667013 VALDEONIR ALMEIDA MOURA 00279919	49.000,00	0,00	49.000,00	0,00	0,00	49.000,00
20000	364	11	26/02/2025	4.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.000.000000	56681008 PAULO DE FREITAS E TECNOLOGIA LTDA	2.074,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.074,00
20001	300	29	29/01/2024	4.122.822.2.053.39008/21 / 1.000.000.000000	556814497 MECA SUPORTE E SERVIÇOS ERELLER EPP	1.404,00	100,00	0,00	0,00	0,00	1.404,00
20002	234002	23	20/03/2024	4.122.822.2.053.39008/21 / 1.000.000.000000	55681012 PRODUTO PROLATOR E CECIDORA ERELLER	25.047,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.047,00
16127	150203	3	6/09/2024	6.191.102.0.016.00000/14	0106 COLONADOR FERREIRA LOPES	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
20304	302	64	08/11/2024	6.244.102.2.260.39002/21	0274 L D M CRUZ	2.993,00	2.993,00	0,00	0,00	0,00	2.993,00
20305	348	24	01/03/2024	6.244.102.2.260.39002/11	556814497 MECA SUPORTE E SERVIÇOS ERELLER EPP	2.222,00	2.222,00	0,00	0,00	0,00	2.222,00
20374	41	85	02/03/2024	6.244.102.2.260.39002/21	55681008 INTERESSOS ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00
20379	41	91	04/03/2024	6.244.102.2.260.39002/21	55681008 INTERESSOS ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00
20488	176	101	10/02/2025	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.534,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.534,00
20489	189	26	31/01/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	13.537,14	13.537,14	0,00	0,00	0,00	13.537,14
20524	105	30	14/02/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	13.537,14	13.537,14	0,00	0,00	0,00	13.537,14
20533	105	31	15/02/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20534	105	32	16/02/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20535	105	33	17/02/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20536	105	34	18/02/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20537	105	35	19/02/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20538	105	36	20/02/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20539	105	37	08/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20540	105	38	09/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20541	105	39	10/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20542	105	40	11/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20543	105	41	12/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20544	105	42	13/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20545	105	43	14/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20546	105	44	15/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20547	105	45	16/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20548	105	46	17/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20549	105	47	18/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20550	105	48	19/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20551	105	49	20/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20552	105	50	21/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20553	105	51	22/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20554	105	52	23/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20555	105	53	24/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20556	105	54	25/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20557	105	55	26/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20558	105	56	27/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20559	105	57	28/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20560	105	58	29/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20561	105	59	30/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20562	105	60	31/03/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20563	105	61	01/04/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20564	105	62	02/04/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20565	105	63	03/04/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20566	105	64	04/04/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20567	105	65	05/04/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20568	105	66	06/04/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20569	105	67	07/04/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20570	105	68	08/04/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20571	105	69	09/04/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20572	105	70	10/04/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20573	105	71	11/04/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.879,00
20574	105	72	12/04/2024	10.122.822.2.053.39008/11 / 1.000.1000.000000	24872 LEANORIO BORGES SILVA	12.879,00	0,00	0,00	0,00</		

TOTAL	1.654.887,00	1.654.887,00	0,00	0,00	0,00	1.654.887,00
-------	--------------	--------------	------	------	------	--------------

JOSE LACONNER-DAS
27519-851-04
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO

ROBSON PEREIRA DA SILVA
23187-202-00
CONTROLE INTERNO

JAPIELTON FERREIRA DE SOUSA
077-847-271-80
CONTADOR RESPONSÁVEL

DECRETO Nº 314/2025

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME ANEXO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que define os Restos a Pagar Não Processados como despesas empenhadas sem prévia liquidação até o encerramento do exercício financeiro;

CONSIDERANDO que os Restos a Pagar Não Processados não constituem obrigação exigível, uma vez que inexistiu a liquidação da despesa, nos termos dos Arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da execução orçamentária e financeira, visando a correta apuração do resultado do exercício e a fidedignidade das demonstrações contábeis;

CONSIDERANDO que, após análise técnica realizada pelos setores competentes, verificou-se a inexistência de liquidação da despesa até 31 de dezembro de 2025, bem como a ausência de comprovação da efetiva prestação do serviço, execução da obra ou entrega do bem;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da eficiência e o poder-dever de autotutela da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **CANCELADOS** os Restos a Pagar Não Processados, inscritos no encerramento do exercício financeiro de 2025, conforme relação constante no Anexo Único.

Art. 2º O cancelamento de que trata este Decreto ocorre em razão da inexistência de liquidação da despesa até o final do exercício, não gerando direito adquirido ou obrigação de pagamento por parte da Administração Municipal.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Gestão, a Contabilidade e o Controle Interno autorizados a procederem às baixas contábeis, orçamentárias e financeiras necessárias, promovendo os registros pertinentes nos sistemas oficiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos contábeis e financeiros a partir de 31 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

ROBSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal